

TC 019.492/2014-6

Prestação de contas

Fundação Universidade de Brasília

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anual da Fundação Universidade de Brasília (FUB), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), relativa ao exercício de 2013.

2. O relatório de auditoria de gestão produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU) consigna algumas falhas relativas ao controle da gestão (peça 10), as quais foram fundamento para a certificação das contas de alguns responsáveis como regulares com ressalva (peça 7).

3. O exame empreendido pela unidade técnica resultou em proposta uniforme de julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ivan Marques de Toledo Camargo, Reitor da FUB, Gardenia da Silva Abbad, Decana de Gestão de Pessoas, Luís Afonso Bermudez, Decano de Administração, Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira, Prefeito do Campus, e Cosmo José Balbino, Secretário de Gestão Patrimonial, em face de irregularidades identificadas em suas gestões, dando-lhes quitação, assim como julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena (peças 34 a 36).

4. De fato, embora não tenham sido identificados eventos que tenham causado prejuízo imediato ao erário, algumas falhas constatadas são suficientemente relevantes para constituírem ressalvas às contas dos responsáveis acima indicados.

5. Com efeito, foi atribuída ao Sr. Ivan Marques de Toledo Camargo responsabilidade por deficiências físicas e operacionais na estrutura de correição. À Sra. Gardenia da Silva Abbad, imputa-se responsabilidade pela falta de controle em relação à cessão de servidores, contratos de professores e atividades acadêmicas. Responsabiliza-se o Sr. Luís Afonso Bermudez pela existência de pessoal sem vínculo formal com a FUB operando sistemas eletrônicos vitais para a entidade. Já o Sr. Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira é responsabilizado em razão de problemas quanto à estrutura e ao conforto das dependências do Campus Darcy Ribeiro. Por fim, ao Sr. Cosmo José Balbino atribui-se responsabilidade por falhas verificadas nos controles patrimoniais da FUB.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se integralmente de acordo com a proposta de mérito formulada pela SecexEduc.

(assinado eletronicamente)

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador